

PROJETO DE LEI Nº 3.729, DE 2004

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprime-se o Artigo 49 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 3.729 de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

Por orientação constitucional, notadamente a proteção especial conferida pelo art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal, os estudos de viabilidade de uma atividade ou empreendimento dentro de unidades de conservação somente podem ser realizados se, mediante autorização específica do órgão competente – ICMBio ou órgãos estaduais e municipais –, for declarada a compatibilidade da proteção desses espaços territoriais especialmente protegidos com os impactos produzidos pelos referidos estudos.

Tal viabilidade está ligada à classificação das doze categorias de unidades de conservação, tal como disposto na Lei nº 9.985/2000. Por exemplo, não se pode pretender realizar estudos para realizar atividades de mineração dentro de unidade de conservação da categoria Estação Ecológica ou Parque Nacional.

Daí a necessidade de suprimir o dispositivo, de modo a evitar o questionamento sobre a constitucionalidade da nova Lei Geral do Licenciamento Ambiental.

Sala das Sessões, em _____ de 2021.

Deputado RENILDO CALHEIROS (PE)
Líder do PCdoB



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210867102100>



* C D 2 1 0 8 6 7 1 0 2 1 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Renildo Calheiros)

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD210867102100, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210867102100>